



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.

Campus de Curitiba II



CONTRATO Nº 26/2018

Contrato de locação de espaço físico, que entre si
celebram a **Universidade Estadual do
Paraná/Campus de Curitiba II** e o **Fundação de
Estudos Sociais do Paraná**.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/Campus de Curitiba II, situada na Rua dos Funcionários, 1357, Cabral, CEP 80.035-050, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0006-57, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato, representada por sua Diretora Geral, Pierângela Nota Simões, e a Fundação de Estudos Sociais do Paraná, inscrito no CNPJ sob o Nº 76.602.895/0001-04, com endereço a Rua Dr. Faivre, 141 – Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR, tendo neste ato como representante o Sr. Luiz Fernando Ferreira da Costa, CPF 186.651.799-68, Diretor Acadêmico, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 3.555/00 e 5.450/05 e suas alterações, Lei Federal n.º 123/06, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da **Dispensa de Licitação nº 30/2018**, pelos termos da proposta da LOCADORA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de Salas de Aula + Mini auditório + Sala de Coordenação para a realização da 1ª fase do Vestibular 2018/2019 da UNESPAR, cuja prova será aplicada a 1.518 candidatos inscritos, que acontecerá no dia 18 de novembro de 2018, no horário das 13h30 às 19h00.

Parágrafo Primeiro

A coordenação do vestibular e sua equipe deverão ter livre acesso aos espaços a serem utilizados, no dia do evento (18/11), no horário das 08h00 às 20h30, para que os mesmos sejam preparados para o acolhimento dos candidatos.

Parágrafo Segundo

Todas e quaisquer alterações do espaço locado, quando necessárias, deverão ser solicitadas pelo LOCATÁRIO, por escrito e com antecedência, ao LOCADOR, e somente poderão ser executadas mediante prévia autorização do mesmo.

Parágrafo Terceiro

Os serviços e custos decorrentes das alterações do espaço serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO.

Parágrafo Quarto

Ao final do evento, todas as áreas objeto da locação, deverão ser devolvidas livres e desimpedidas de qualquer equipamento e/ou material do evento.

Parágrafo Quinto

A utilização do estacionamento será exclusivamente para os Coordenadores e fiscais/aplicadores, no dia do evento.

Parágrafo Sexto

Fica expressamente vedado, a qualquer participante do evento, o acesso às demais dependências da Faculdade de Ensino Superior do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

A responsabilidade das obrigações administrativas assumidas caberá ao LOCATÁRIO, a quem o LOCADOR, através da sua unidade gestora, poderá convocar a qualquer momento para solucionar questões que ocorrerem.

Parágrafo Primeiro

O LOCATÁRIO é responsável por qualquer extravio, perda ou dano causado durante o evento, por seus representantes ou por terceiros, nas instalações e/ou equipamentos pertencentes ao LOCADOR, bem como pelos seus próprios equipamentos.

Parágrafo Segundo

Ao final do uso do espaço físico, caso seja constatado pelo LOCADOR, durante vistoria, qualquer dano ou prejuízo, na estrutura física e/ou equipamentos, deverá o LOCATÁRIO providenciar o devido ressarcimento, imediatamente, em espécie ou em materiais e mão-de-obra, a critério do LOCADOR.

Parágrafo Terceiro

É de responsabilidade do LOCATÁRIO e de sua equipe garantir que os funcionários sejam tratados com a urbanidade e o respeito devidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

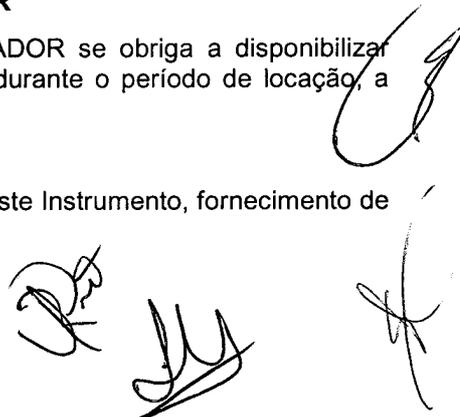
Parágrafo Quarto - Será de responsabilidade do LOCATÁRIO a sinalização dos acessos (entradas e saídas), bem como a orientação a todos que fizerem uso das dependências locadas, quanto às normas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o LOCADOR se obriga a disponibilizar sanitários (masculino e feminino), bem como não autorizar, durante o período de locação, a realização de outro evento em suas dependências.

Parágrafo Primeiro

Ao LOCADOR cabe a locação do espaço físico nos termos deste Instrumento, fornecimento de materiais de higiene e limpeza e acesso à Internet.



Campus de Curitiba II

Parágrafo Segundo

Durante o período de locação, a limpeza e destinação do lixo serão de responsabilidade total do LOCADOR.

Parágrafo Terceiro

O LOCADOR não se responsabilizará por qualquer dano, perda ou extravio de equipamentos e/ou materiais, do LOCATÁRIO, que permaneçam em suas instalações após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DA LOCAÇÃO

A contratação da locação, objeto desse instrumento, dar-se-á no valor de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais), referentes ao pagamento do evento contratado, nas datas e períodos citados. Tal valor deverá ser recolhido ao BANCO ITAÚ, Agência 4012, C/C 14370-9 em nome da Fundação de Estudos Sociais do Paraná, cabendo ao LOCATÁRIO encaminhar cópia do comprovante de depósito ao LOCADOR, através do e-mail nelicia@fesppr.br, aos cuidados de Maria Nelicia N. dos Santos.

Parágrafo Único

A nota fiscal será fornecida pelo LOCADOR dentro de no máximo 24 horas após a comprovação do depósito do valor acordado no caput.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos próprios da universidade, Rubrica 3390.3910, Fonte 100.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

Conforme Lei Federal nº 9.294/96, Leis Estaduais nº 11.991/98 e nº 14.743/05 e Lei Municipal nº 6.167/80, fica expressamente proibido fumar nas dependências internas e externas do estabelecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.



Campus de Curitiba II

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 08 de Novembro de 2018.

Pierângela Nota Simões
Diretora Geral
Unespar/Campus de Curitiba II
Profa. Pierângela Nota Simões
Diretora
Unespar - Campus de Curitiba II
Portaria n. 597/2015-Reitoria/Unespar

Luiz Fernando Ferreira da Costa
Diretor Acadêmico
Fundação de Estudos Sociais do Paraná

Luiz Fernando F. da Costa
Diretor Adm/Financeiro
FESP

Testemunhas:

Nome: **Bruno Machado**
RG: Chefe da Divisão de Administração e Finanças
UNESPAR - Campus de Curitiba II
Port. Nº 021/2014 - DG

Nome: **Nadia do Rocio da Paiva**
RG: **5.039.219-8**